

**PROCESSO N. 141**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

**141**

**2022**

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS:

**OFICIO N. 336/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 138/2022**

**PROJETO DE LEI N. 138/2022**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	25/07/2022
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**PROCESSO N. 141/2022**

**PROJETO DE LEI N. 138/2022**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 20ª sessão ordinária, em 1º de agosto de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 1º de agosto de 2022.**

JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo



  
Taisa Mara Carias  
Diretora de Redação



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 336/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 19 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PAULO PICHECK**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL/RO



**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: 22/07/2022  
Horas: 10:50  
Nº: 7629

M. A. Carias



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 138/2022**  
**SENHOR PRESIDENTE**  
**Senhores Vereadores,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Cacoal através da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o repasse referente a cessão onerosa aos municípios.

Considerando a lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e da outras providências.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - Previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

- a) os fundos previdenciários de servidores públicos;
- b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

Considerando a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado.

Considerando a nota técnica SEI nº 23290/2022/ME, a qual dispõe sobre orientações sobre o registro da receita oriunda da Cessão Onerosa do bônus de assinatura do pré-sal para municípios e estados, haja vista que o município de Cacoal recebeu repasse referente a Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-sal aos Municípios, conforme preceitua a Lei complementar nº 176, de 29 de Dezembro 2020, creditada em conta específica da Prefeitura Municipal de Cacoal nº. 29.254 Agência 1179-7, Banco do Brasil, em 20 de maio de 2022 o valor de R\$ 478.938, (quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e um centavo) e valor de R\$ 318.729,64 (trezentos e dezoito mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) em 24 de maio de 2022, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando a obrigatoriedade de retenção do PASEP na fonte de 1% (um por cento) sobre os valores creditados, e que em decorrência dos mesmos terem sido





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

retidos na mesma data do crédito, faz-se necessário realizar sua regularização conforme nota técnica nº. 24-B/2019 emitida pela Confederação Nacional dos Municípios - DEA.

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para suplementar as despesas relacionadas a obrigações patronais e regularização do PASEP, para tanto, faz-se necessário realizar vinculação de valor a 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00 - Outras Transf. Dec. de Compens. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Cessão Onerosa, sendo o valor de R\$ 797.667,65 (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), vinculados a Conta Corrente nº 29.254-0, ag. 1179-7, Banco do Brasil.

Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## PROJETO DE LEI Nº 138 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$797.667,65 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD	
393 - 3.1.90.13.00.00 20000049 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	789.690,98
04.001.04.122.0002.2.016. ATENDIMENTO AO PASEP - SEMAD	
394 - 3.3.90.47.00.00 20000049 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.976,67

Total Suplementação: R\$ 797.667,65

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.1.2.99.01.01.00000000	Fonte: 20000049	797.667,65
-----------------------------------	-----------------	------------

Total da Receita: 797.667,65

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de julho de 2022.

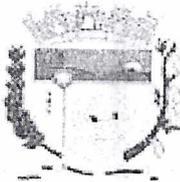
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO N. 4372





\*\* Elotech \*\*  
18/07/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2022

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**MEMORANDO Nº 243/2022**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$797.667,65 (setecentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

**Suplementação**

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.0002.2.015.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD	
393 - 3.1.90.13.00.00 20000049	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	789.690,98
04.001.04.122.0002.2.016.	ATENDIMENTO AO PASEP - SEMAD	
394 - 3.3.90.47.00.00 20000049	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.976,67

**Total Suplementação: R\$ 797.667,65**

**Artigo 2º** - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

**Receita**

Receita:1.7.1.2.99.01.01.00000000 Fonte: 20000049

797.667,65

**Total da Receita:**

**797.667,65**

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 18/07/2022.

RECEBIMENTO

Data 18 / 07 / 22

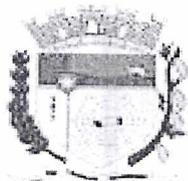
Hora 11 : 12

Jovana Fosse

MARTA PASSAGLIA  
Secretária Municipal de Planejamento



\*\* Elotech \*\*  
18/07/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2022

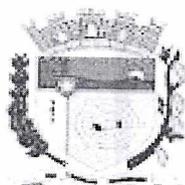
Page 2 of 4

**MEMORANDO Nº 243/2022**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

**JUSTIFICATIVA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2022**

Page 3 of 4

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Cacoal através da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o repasse referente a cessão onerosa aos municípios;

Considerando a lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e das outras providências.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

- a) os fundos previdenciários de servidores públicos;
- b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

Considerando a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado;

Considerando a nota técnica SEI nº 23290/2022/ME, a qual dispõe sobre orientações sobre o registro da receita oriunda da Cessão Onerosa do bônus de assinatura do pré-sal para municípios e estados;

Haja vista que o município de Cacoal recebeu repasse referente a Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-sal aos Municípios, conforme preceitua a Lei complementar nº 176, de 29 de Dezembro de 2020, creditada em conta específica da Prefeitura Municipal de Cacoal nº. 29.254-0, Agência 1179-7, Banco do Brasil, em 20 de maio de 2022 o valor de R\$ 478.938,01 (quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e um centavo) e o valor de R\$ 318.729,64 (trezentos e dezoito mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) em 24 de maio de 2022, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando a obrigatoriedade de retenção do PASEP na fonte de 1% (um por cento) sobre os valores creditados, e que em decorrência dos mesmos terem sido retidos na mesma data do crédito, faz-se necessário realizar sua regularização conforme nota técnica nº. 24-B/2019 emitida pela Confederação Nacional dos Municípios - DEA.

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para suplementar as despesas relacionadas a obrigações patronais e regularização do PASEP, para tanto, faz-se necessário realizar vinculação de valor a 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00 - Outras Transf. Dec. De Compens. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Cessão Onerosa, sendo o valor de R\$ 797.667,65 (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), vinculados a Conta Corrente nº 29.254-0, ag. 1179-7, Banco do Brasil. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (rec. vinculado receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 1º da Lei 4.935/PMC/2021 no valor de R\$ 797.667,65 (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

MEMOR. Nº. 071/SEMFAZ/2022.

DATA: 15/07/2022

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ.

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEMPLAN.

ASSUNTO: Solicitação de Projeto de Lei – Provável Excesso de Arrecadação – Cessão Onerosa.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o município de Cacoal recebeu repasse referente a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal aos Municípios creditada na Conta específica Pref Mun de Cacoal nº. 29254-0 Banco do Brasil Agência 1179-7 no dia 20/05/2022 Bônus Petr Município no valor de R\$ 478.938,01 (quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e um centavo) e no dia 24/05/2022 Bônus Assin Adicional no valor de R\$ 318.729,64 (trezentos e dezoito mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme extrato bancário em anexo, de acordo com a Lei Complementar Nº. 176 de 29 de dezembro de 2020.

Considerando a obrigatoriedade de retenção do PASEP na fonte de 1% (um por cento) sobre os valores creditados, e que em decorrência dos mesmos terem sido retidos na mesma data do crédito, faz-se necessário realizar sua regularização conforme nota técnica nº. 24-B/2019 emitida pela Confederação Nacional dos Municípios - DEA.

Considerando a necessidade de utilizar estes recursos financeiros para cobrir despesas previdenciárias e regularizar o PASEP e que tais recursos não foram previstos no orçamento vigente, faz-se necessária a adequação orçamentária para vinculação do referido crédito, recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00 – Outras Transf. Dec. De Compens. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais – Cessão Onerosa, em conformidade a Nota Técnica SEI nº. 23290/2022/ME e com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos **PROJETO DE LEI** para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (rec. vinculado receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º §1º da Lei 4.935/PMC/2021 no valor de **R\$ 797.667,65 (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD				Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00 – Outras Transf. Dec. De Compens. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais – Cessão Onerosa disponíveis na Conta 29254-0 Pref Mun de Cacoal no valor líquido de R\$ 789.690,98 (setecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e noventa reais e noventa e oito	
04.001.		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD					
04.122.0002.2.015							

RECEBIDO

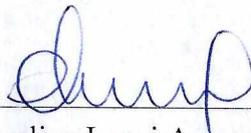
Em 15/07/22 às 12:14

Ass.: Renata

2.000.0049	<i>REC OUTR FONTES - Outras Destinações de Recursos - Outras Transferências de Recursos Federais</i>		centavos); Retenções de PASEP no valor total de R\$ 7.976,67 (sete mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos.
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	789.690,98	
04.001. 04.122.0002.2.016	ATENDIMENTO AO PASEP - SEMAD		
2.000.0049	<i>REC OUTR FONTES - Outras Destinações de Recursos - Outras Transferências de Recursos Federais</i>		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.976,67	
<b>Total Geral</b>			<b>797.667,65</b>

Salientamos que as vinculações estão em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,



Carolina Lenzi Armondes  
 Secretária Municipal de Fazenda  
 DECRETO 8022/PMC/RO



## Extrato de Conta Corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 1179-7  
Conta corrente 29254-0 PREF MUN DE CACOAL  
Período do extrato 05/2022

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor RS	Saldo
28/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
13/05/2022		BB CP Automatico S P	1.200.070	437.448,91 C	
13/05/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	437.448,91 D	0,00 C
20/05/2022		COTA DAF - CREDITO	350	86.460,19 C	
20/05/2022		Bonus Petr Municipio	350	478.938,01 C	
20/05/2022		COTA DAF-DEBITO	850	864,60 D	
20/05/2022		COTA DAF-DEBITO	850	4.789,38 D	
20/05/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	559.744,22 D	0,00 C
24/05/2022		Bonus Assin Adicional	350	318.729,64 C	
24/05/2022		COTA DAF-DEBITO	850	3.187,29 D	
24/05/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	315.542,35 D	0,00 C
27/05/2022		COTA DAF - CREDITO	350	23.850,99 C	
27/05/2022		COTA DAF-DEBITO	850	238,50 D	
27/05/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	23.612,49 D	0,00 C
31/05/2022		S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

**Razão da Receita Orçamentária no período de 01/05/2022 a 29/06/2022**

Reduzido: 192

Receita: 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00. Outras Transf. dec. de Compens. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Cessão Onerosa

Valor Orçado: 0,00

Arrecadação Anterior:

<u>Nº Lancto.</u>	<u>Data Lancto.</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>	<u>Cód. C/C</u>	<u>Local</u>
20184	27/05/2022	REALIZACAO DA RECEITA - FATO GERADOR CONCOMIT	478.938,01	4	5671 - 29254-0 Fundo Especial
20185	27/05/2022	REALIZACAO DA RECEITA - FATO GERADOR CONCOMIT	318.729,64	4	5671 - 29254-0 Fundo Especial
Total Arrecadado no Período nesta Receita:			797.667,65		
Total Arrecadado Acumulado nesta Receita:			797.667,65		
<b>Total Arrecadado no Período:</b>			<b>797.667,65</b>		
<b>Total Arrecadado Acumulado:</b>			<b>797.667,65</b>		



(http://www.bb.com.br)

Taisa Mara Carias  
Diretora de Redação

## DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

14/07/2022

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

11:36:35

CACOAL - RO

## BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	BONUS ASS MUNIC	R\$ 478.938,01 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.789,38 D
	TOTAL:	R\$ 474.148,63 C
24.05.2022	BONUS ASS ADIC	R\$ 318.729,64 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.187,29 D
	TOTAL:	R\$ 315.542,35 C
TOTALS	BONUS ASS MUNIC	R\$ 478.938,01 C
	BONUS ASS ADIC	R\$ 318.729,64 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.187,29 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.789,38 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 7.976,67 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 797.667,65 C
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEFL.	R\$ 7.976,67 D
	CREDITO BENEFL.	R\$ 797.667,65 C

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 29/12/2020 | Edição: 248-B | Seção 1 - Extra B

Orgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado; declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no período de 2020 a 2037, o montante de R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais), assim escalonado:

I - de 2020 a 2030, serão entregues, a cada exercício, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

II - de 2031 a 2037, o montante entregue na forma do inciso I deste **caput** será reduzido progressivamente em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a cada exercício.

§ 1º Da parcela devida a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios.

§ 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão partilhadas conforme os seguintes conjuntos de coeficientes individuais de participação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada:

I - os contidos no Anexo I desta Lei Complementar;

II - os apurados periodicamente na forma do Protocolo ICMS nº 69, de 4 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), ou de outro documento que o substitua.

§ 3º As parcelas pertencentes aos Municípios de cada Estado serão partilhadas conforme os critérios de rateio das respectivas cotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 4º As cotas-parte anuais serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º No primeiro exercício de vigência desta Lei Complementar, as cotas-parte serão repassadas em tantas parcelas mensais de igual valor quantos forem os meses entre a data de publicação e o final do exercício.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Dos valores arrecadados na forma do **caput** deste artigo referentes aos Blocos de Atapu e Sépia, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa, a União entregará, adicionalmente em relação ao disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado o seguinte:

I - o repasse dar-se-á em parcela única no exercício no qual seja realizada a receita correspondente, ressalvado o disposto no inciso V deste parágrafo, observadas as destinações e as condições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

II - a União entregará, diretamente, da parcela devida a cada Estado, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios;

III - as parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão partilhadas conforme os seguintes conjuntos de coeficientes individuais de participação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada:

a) os contidos na coluna C do Anexo desta Lei;

b) os apurados periodicamente na forma do Protocolo ICMS nº 69, de 4 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), ou de outro documento que o substitua;

IV - as parcelas pertencentes aos Municípios de cada Estado serão partilhadas conforme os critérios de rateio das respectivas cotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

V - caso os leilões dos Blocos de Atapu e Sêpia ocorram em anos distintos, o repasse será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em cada exercício no qual seja realizada a receita correspondente, entregues em parcelas únicas." (NR)

Art. 3º O Anexo da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Considera-se implementada a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 5º As transferências de recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar estão condicionadas à renúncia pelo ente a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT.

§ 1º A renúncia ao direito de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá mediante a entrega de declaração do titular do Poder Executivo, ou de seu representante com certificado digital, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º O ente providenciará a juntada de cópia da declaração de renúncia à pretensão formulada em todas as ações judiciais ajuizadas contra a União que tenham como causa de pedir, direta ou indiretamente, a obrigação prevista no art. 91 do ADCT, a fim de que sejam extintas, com resolução de mérito, na forma da alínea do inciso III do **caput** do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º Não serão devidos honorários advocatícios nas ações judiciais extintas em decorrência do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 6º A União incluirá, em suas leis orçamentárias anuais, a quantia necessária à realização da despesa prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 7º Não se aplicam às despesas obrigatórias instituídas por esta Lei Complementar os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2020: 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany's

ANEXO I

Coeficientes de Participação

UF Coeficiente

AC	0,09104
AL	0,84022
AP	0,40648
AM	1,00788
BA	3,71666
CE	1,62881
DF	0,80975
ES	4,26332
GO	1,33472
MA	1,67880
MT	1,94087
MS	1,23465
MG	12,90414
PA	4,36371
PB	0,28750
PR	10,08256
PE	1,48565
PI	0,30165
RJ	5,86503
RN	0,36214
RS	10,04446
RO	0,24939
RR	0,03824
SC	3,59131
SP	31,14180
SE	0,25049
TO	0,07873
Total	100,00000

## ANEXO II

(Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019)

"ANEXO

PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

(Inciso I e alínea do inciso III do § 4º do art. 1º desta Lei)

ESTADOS/DF	COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C
Amazonas	4,50801%	0,83671%	1,00788%
Amapá	3,53755%	0,20324%	0,40648%
Acre	4,20741%	0,05667%	0,09104%
Rondônia	3,39846%	0,80558%	0,24939%
Alagoas	5,09691%	0,56182%	0,84022%
Sergipe	3,95480%	0,26159%	0,25049%
Rio Grande do Sul	1,23698%	9,86863%	10,04446%
Maranhão	6,88939%	1,69315%	1,67880%
Tocantins	3,53081%	0,80691%	0,07873%
Rio Grande do Norte	4,30952%	0,40482%	0,36214%
Espírito Santo	2,46599%	4,15946%	4,26332%
Rio de Janeiro		4,88583%	5,86503%
São Paulo	0,88502%	15,57090%	31,14180%
Piauí	4,57155%	0,41066%	0,30165%
Paraíba	4,17683%	0,20113%	0,28750%

  
Taisa Mara Carias  
Diretora de Redação

Bahia	8,52820%	3,86184%	3,71666%
Goiás	2,75398%	4,98449%	1,33472%
Paraná	2,35821%	8,83605%	10,08256%
Minas Gerais	5,05889%	13,14722%	12,90414%
Pernambuco	6,59884%	0,74459%	1,48565%
Santa Catarina	1,07207%	3,03471%	3,59131%
Ceará	6,52266%	0,85764%	1,62881%
Pará	6,73024%	5,88914%	4,36371%
Distrito Federal	0,67738%	0,40487%	0,80975%
Mato Grosso	2,08981%	14,05363%	1,94087%
Roraima	3,09288%	0,02447%	0,03824%
Mato Grosso do Sul	1,74761%	3,43425%	1,23465%
TOTAL	100,00000%	100,00000%	100,00000% "

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## Comunicado conjunto ANP e STN - Leilão dos Excedentes de Atapu e Sépia

### Repasse aos estados, municípios e DF

No leilão realizado em 17/12/2021 pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), foram oferecidos dois blocos na Bacia de Santos: **Sépia e Atapu**.

A Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa do pré-sal resultou em uma arrecadação de **R\$ 11,140 bilhões** em bônus de assinatura.

Conforme estabelecido na **Lei nº 13.885**, de 17 de outubro de 2019, **33%** dessa arrecadação será distribuída aos estados, DF e municípios.

Diferentemente do ocorrido no pagamento do Leilão em dezembro de 2019, haverá um repasse adicional aos estados, DF e municípios no valor de **R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)**, conforme § 4º do art. 1º da Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019 (Incluído pela Lei Complementar nº 176, de 2020).

Assim, de acordo com a Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019, a distribuição ficará da seguinte forma:

- Art. 1º - Incisos I, II e III - Distribuição de R\$ 3,67 bilhões - 33% do bônus de assinatura:
  - 15% aos Estados e ao Distrito Federal (2/3 pela coluna A e 1/3 pela coluna B);
  - 3% RJ;
  - 15% aos Municípios (conforme FPM).
  
- Art. 1º - §4º - Distribuição adicional de R\$ 4 bilhões conforme redação dada pela Lei Complementar nº 176/2020:
  - 75% para os estados (50% pela coluna C e 50% pelo Protocolo ICMS nº 69)
  - 25% para os municípios (pelo coeficiente do IMCS)

#### Quadro Resumo

##### Arrecadação efetiva do Leilão:

Valor Total	R\$ 11.140.000.000,00
Repasse Total	R\$ 7.676.200.000,00

##### Repasse Normal:

Estados (15%)	1.671.000.000,00
RJ (3%)	334.200.000,00
Municípios (15%)	1.671.000.000,00

##### Repasse Adicional:

Estados § 4 (75%)	3.000.000.000,00
Municípios § 4 (25%)	1.000.000.000,00

Para haver diferenciação das duas parcelas (repasso normal e adicional), os seus pagamentos ocorrerão em decêndios diferentes. Assim, o repasse previsto no Art. 1º - Incisos I, II e III (R\$ 3.676.200.000,00) está previsto para ocorrer no dia **20/05/2022** e o repasse adicional previsto no § 4º do Art. 1º (R\$ 4.000.000.000,00) está previsto para o dia **24/05/2022**.

Ainda, cabe esclarecer que o valor adicional de R\$ 4 bilhões do § 4º do Art. 1º da Lei 13.855/19 foi incluído pelo **art. 2º da Lei Complementar nº 176**, de 29 de dezembro de 2020. Portanto, de acordo com o **art. 5º da LC 176/2020**, as transferências de recursos de que tratam os arts. 1º e 2º estão condicionadas à renúncia pelo ente a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT.

A renúncia ao direito de que trata o art. 5º ocorreu mediante a entrega de declaração no **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação da Lei Complementar nº 176/2020.

Assim, o ente que não apresentou a declaração de renúncia dentro do prazo estabelecido pela lei **não possui direito** ao recebimento dos recursos do § 4º do Art. 1º da Lei 13.855/19.

Todos os estados apresentaram a declaração de renúncia e 144 municípios não a apresentaram dentro do prazo legal. Portanto, aproximadamente, **R\$ 12,1 milhões** não serão distribuídos aos municípios.

Atualmente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o PLP nº 60/2022, que reabre o prazo para os municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União.

Clique [aqui](#) para conferir os valores que cada ente receberá.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Contabilidade Pública  
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME

Assunto: **Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.**

Senhor Subsecretário,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica apresenta orientações quanto à contabilização dos recursos provenientes da distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por parte da União, dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. Em 17/12/2021, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 11,140 bilhões em bônus de assinatura.

3. Conforme estabelecido na Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, do total arrecadado, 33% (R\$ 3.676.200.000,00) foram distribuídos aos estados, DF e municípios. Diferentemente do ocorrido no pagamento do Leilão em dezembro de 2019, houve um repasse adicional aos estados, DF e municípios no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), conforme § 4º do art. 1º da Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019 (Incluído pela Lei Complementar nº 176, de 2020). Os repasses normal e adicional ocorreram nos dias 20/05 e 24/05, respectivamente, totalizando a distribuição do montante de R\$ 7.676.200.000,00 (sete bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões e duzentos mil reais).

4. Esclarecemos que após a realização do primeiro leilão, em novembro de 2019, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN publicou a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, com orientações para o registro da receita decorrente desse primeiro repasse. Com as atualizações realizadas no Ementário da Receita e com a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos definida por meio da Portaria STN

nº 710/2021, houve necessidade de alterar as classificações orçamentárias indicadas para registro das receitas, o que justifica a publicação de nova nota técnica.

## PROCEDIMENTOS

5. Em relação à contabilização da receita, sob a ótica patrimonial deverá ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – Transferências Inter Governamentais – Constitucionais e Legais - Inter OFSS – União, conta 4.5.2.1.3.XX.XX (PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Federação). Quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita indicada é 1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, visto que a classificação específica para este tipo de transferência realizada pela União será incluída no Ementário da Natureza das Receitas válido para o exercício de 2023, dentro do grupo 1.7.1.2.00.0.0 -Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

6. De acordo com a classificação orçamentária citada no parágrafo anterior, observa-se que a arrecadação constitui receita corrente, e que, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida. Entretanto, não constitui receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

7. Quanto à classificação por fonte ou destinação de recursos, como a destinação da receita decorrente da cessão onerosa é vinculada, ou seja, como há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma, deverá ser utilizada a classificação 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. A utilização dessa classificação se justifica pelo fato de que o código de fonte ou destinação de recursos “704” terá a sua nomenclatura e especificação alterados em 2023 para evidenciar tanto a arrecadação de royalties de petróleo e gás natural, quanto a cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.

8. A destinação dos recursos é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o caput



deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

- III - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
- IV - investimento.

9. Dessa forma, observa-se que os Estados e o Distrito Federal deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação em despesas previdenciárias e em despesas com contribuições sociais aos regimes de previdência, incluindo a constituição de fundos de reserva para pagamento dessas despesas vincendas até o exercício financeiro subsequente ao ano de transferência. Somente após a constituição dessa reserva, esses entes poderão aplicar os recursos remanescentes em investimentos. Já os municípios poderão aplicar os recursos alternativamente na criação de reserva para despesas previdenciárias e contribuições sociais ou em investimentos.

10. No que diz respeito aos investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em investimentos em saúde e educação. Ressalta-se que, conforme exposto no item 6, caso o ente opte por aplicar esses recursos em investimentos em saúde e educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios. Assim, caso o ente destine os recursos a investimentos, a despesa terá a categoria econômica 4 - Despesa de Capital e o grupo de natureza da despesa 4 - Investimento, ou seja, a classificação conforme a natureza, será 4.4.mm.ee.dd, onde "mm" é a modalidade de aplicação, "ee" o elemento de despesa e "dd" o desdobramento facultativo do elemento de despesa. Já no caso das despesas previdenciárias, a classificação orçamentária dependerá da destinação específica.

11. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido após a aprovação das leis orçamentárias dos entes, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2022, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso

parte dos recursos sejam utilizados em 2023, em razão da constituição de reservas, haverá também a necessidade de aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior referente a esses recursos. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Câmara Municipal de Cacoal  
Processo 141/2022 folha 16

## RECOMENDAÇÃO

12. Recomenda-se a ampla divulgação da presente Nota, com o intuito de orientar os entes da Federação quanto à contabilização dos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

13.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA

Coordenadora de Normas Contábeis e Fiscais da Federação

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Contabilidade Pública para apreciação e deliberação sobre a publicação.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO

Subsecretário de Contabilidade Pública – SUCON



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 25/05/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Coordenador(a)**, em 25/05/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 25/05/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 25/05/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis**, em 25/05/2022, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25106629** e o código CRC **FD0696F5**.

NOTA TÉCNICA Nº 24-B/2019

Brasília, 2 janeiro de 2020.

---

ÁREA: Contabilidade Municipal

TÍTULO: Tratamento contábil da receita oriunda da cessão onerosa

REFERÊNCIA: Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010  
Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019  
Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME  
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)  
Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)

---

Considerando que a Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

Considerando que durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado de "excedente da cessão onerosa";

Considerando que pelo direito de exploração as empresas devem pagar um bônus de assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios estabelecidos pela nº 13.885/2019;

Considerando que em 6 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo - ANP realizou leilão do excedente da cessão onerosa com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões, e que após os devidos cálculos, R\$ 5,31 bilhões devem ser distribuídos aos Municípios brasileiros;

Considerando que o ingresso do recurso se deu no dia 31 de dezembro de 2019, depositado diretamente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em conta bancária do Fundo Especial do Petróleo - FEP já aberta em nome da Prefeitura;

Considerando que apesar de a lei que distribui os recursos da cessão onerosa ter definido a obrigatoriedade de que o recurso fosse vinculado com investimentos e/ou previdência, houve a retenção do PASEP na fonte;

Considerando que de acordo com o disposto na 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais *compreendem as transferências entre entes da Federação distintos*, e representam a entrega de recursos de um ente (chamado "transferidor") a outro (chamado "beneficiário" ou "recebedor"). A presente nota é destinada ao ente beneficiário ou recebedor municipal;

ESCLARECEMOS:

- I. Deverá ser criado um código de classificação por fonte de recurso específico vinculado à conta bancária do FEP, a título de receita oriunda da cessão onerosa, a qual não deverá ser confundida com a fonte de *royalties*. Caso o sistema operacional do município não permita que seja criada mais de uma fonte por conta bancária, deverá ser criado um mecanismo que permita o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP.
- II. A parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressou nos cofres municipais em dezembro de 2019 reforçou a Lei Orçamentária Municipal que já se encontrava em execução, mas o ingresso desse recurso não foi previsto originalmente. Com isso, como o recurso foi usado para cobrir despesas de 2019 (retenção de Pasep) devem ter sido aprovados créditos adicionais na modalidade suplementar ou especial indicando como fonte o excesso de arrecadação, ou fazer o registro da despesa orçamentária do PASEP como despesa de exercícios anteriores – DEA (orçamento de 2020). Para o crédito orçamentário que será utilizado apenas no exercício financeiro de 2020, deverá ser aberto crédito adicional tendo como fonte o superávit financeiro.
- III. Tendo em vista que no exercício financeiro de 2019 já haviam sido atendidos os elementos que caracterizavam o fato gerador da receita oriunda da cessão onerosa - determinação legal, realização do leilão e cálculo dos valores a serem distribuídos, é recomendável que esse recurso tenha sido reconhecido nas contas municipais na condição de direitos a receber antes do seu efetivo ingresso.

Para o registro do direito a receber foi orientado que os Municípios usassem a estimativa da CNM veiculada no site [https://www.cnm.org.br/informe/cessao\\_onerosa](https://www.cnm.org.br/informe/cessao_onerosa), conforme exemplo a seguir.

*Reconhecimento do direito a receber a título de receita da cessão onerosa no valor de R\$ 486.709,68, em novembro de 2019.*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Circulante – Créditos a Receber Cessão Onerosa	Patrimonial	486.709,68
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		486.709,68

- IV. No momento do ingresso da receita oriunda da cessão onerosa será registrada a baixa do direito a receber e o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais, efetuando a respectiva realização da receita orçamentária e o correspondente controle de disponibilidade. Registre-se que na realização da

receita orçamentária deve ser identificada a respectiva fonte de recursos previamente definida pelo Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

Observação importante: como os valores que ingressaram nos cofres municipais foram atualizados, na prática se apresentaram maiores do que os estimados pela CNM. Caso no Município tenha sido efetuado o registro do direito a receber com base no valor estimado, deve ser feito o ajuste tendo como base o valor bruto depositado (total + retenção PASEP), conforme exemplos a seguir.

Dados	Valores em reais
Direito registrado em novembro de 2019	486.709,68
Valor bruto da cessão onerosa	501.780,76
Retenção PASEP	5.017,81
Valor líquido recebido	496.762,95

#### SITUAÇÃO 1 – SEM REGISTRO PRÉVIO DO DIREITO A RECEBER

##### a.1 – Ingresso dos recursos e retenção do PASEP

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	501.780,76
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA – Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OF SS União		501.780,76

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD – PASEP	Patrimonial	5.017,81
C – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa		5.017,81

Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação para acomodar receita oriunda da cessão onerosa no valor de R\$ 501.780,76, em dezembro de 2019

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	501.780,76
C – Receita a Realizar		501.780,76

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar Ou	Orçamentária	501.780,76
D – Dotação Adicional – Crédito Especial		
C – Crédito Disponível		

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO TENHA SIDO ABERTO CRÉDITOS ADICIONAIS, O VALOR RECEBIDO FIGURARÁ COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS EM 2020.

*a.2 – Realização da receita orçamentária a partir do ingresso do recurso (valor bruto)*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	501.780,76
C – Receita Realizada		501.780,76

1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União - Principal / Fonte: cada ente deverá instituir seu código específico de classificação por fonte de recursos, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	501.780,76
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		501.780,76

*a.3 – Empenho da despesa orçamentária relativa à retenção do PASEP na fonte*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado a Liquidar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Empenho		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado em Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Pago		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	5.017,81
C – DDR Utilizada		5.017,81

*SITUAÇÃO 2 – COM REGISTRO PRÉVIO DO DIREITO A RECEBER*

*a.1 – Ingresso dos recursos, ajuste no resultado em razão da diferença do valor recebido a maior do direito anteriormente registrado e retenção do PASEP*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	486.709,68

C - Ativo Circulante - Créditos a Receber Cessão Onerosa		486.709,68
--	--	------------

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	15.071,08
C - 4.5.2.1.3.xx.xx - VPA - Transferências Intergovernamentais - Constitucionais e Legais - Inter OFSS União		15.071,08

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - VPD - PASEP	Patrimonial	5.017,81
C - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa		5.017,81

*Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação para acomodar receita oriunda da cessão onerosa no valor de R\$ 501.780,76, em dezembro de 2019*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	501.780,76
C - Receita a Realizar		501.780,76

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Dotação Adicional - Crédito Suplementar Ou	Orçamentária	501.780,76
D - Dotação Adicional - Crédito Especial		
C - Crédito Disponível		

**OBSERVAÇÃO: CASO NÃO TENHA SIDO ABERTO CRÉDITOS ADICIONAIS, O VALOR RECEBIDO FIGURARÁ COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS EM 2020.**

*a.2 - Realização da receita orçamentária a partir do ingresso do recurso (valor bruto)*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Receita a Realizar	Orçamentária	501.780,76
C - Receita Realizada		501.780,76

1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal / Fonte: cada ente deverá instituir seu código específico de classificação por fonte de recursos, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	501.780,76
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR		501.780,76

*a.3 - Empenho da despesa orçamentária relativa à retenção do PASEP na fonte*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Crédito Disponível	Orçamentária	5.017,81
C - Crédito Empenhado a Liquidar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR	Controle	5.017,81
C - DDR Comprometida por Empenho		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado em Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Pago		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	5.017,81
C – DDR Utilizada		5.017,81

- V. Os recursos recebidos a título de receita da cessão onerosa deverão ser aplicados em despesas previdenciárias e/ou investimentos. **Caso o ente federado faça a opção de aplicar a receita oriunda da cessão onerosa em investimentos em saúde e educação, esses valores não deverão ser computados para fins de aplicação dos limites mínimos obrigatórios definidos pela Constituição Federal de 1988.**
- VI. Conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:
- Despesas previdenciárias correntes junto ao INSS/RPPS: contribuição patronal a pagar do mês ou de meses anteriores, contribuição do segurado do mês ou de meses anteriores já parceladas (consignação feita e não repassada);
  - Parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS;
  - Pagamento de compensação previdenciária;
  - Aportes para cobertura do déficit financeiro junto ao RPPS;
  - Amortização do déficit atuarial junto ao RPPS;
  - Realização de obras ou compra de bens permanentes (bens móveis e bens imóveis), classificados como investimentos.
- VII. As possíveis aplicações relacionadas no item VII podem se referir a exercícios anteriores a 2019, exercício corrente (2019) e exercício futuro (2020), ainda que tenham sido empenhadas e liquidadas. **Deve ser verificado se as regras do Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado exigem que haja o cancelamento/reempenho/nova liquidação da despesa orçamentária,**

inclusive no caso dos restos a pagar inscritos e pendentes de pagamento, indicando a nova fonte de recursos.

- VIII. Alguns Tribunais de Contas exigem que seja feito lançamento para identificar o tipo de fonte de recurso para abertura do crédito adicional, como por exemplo: *D – 5.2.2.1.3.02.01 – Tipo da fonte de recurso (ex. excesso de arrecadação) e a crédito C – 5.2.2.1.3.99.01 – Valor global da dotação adicional por fonte.* É importante que seja verificado se essa também é uma exigência do Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

Os lançamentos a serem efetuados dependerão da destinação final desses recursos (os exemplos a seguir são apenas ilustrativos).

*Exemplo 1 - Pagamento de parcelamento de débitos previdenciários (patronal e servidor) junto ao RPPS em dezembro de 2019, no valor de R\$ 302.000,00:*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	302.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		302.000,00

Obs: o lançamento em liquidação será feito naqueles Municípios em que o ICF/ICM exige que passe por mais essa etapa ou que os sistemas contábeis assim também estejam parametrizados, caso contrário, o crédito empenhado a liquidar pode ter como contrapartida o crédito liquidado a pagar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (P)	Patrimonial	302.000,00
C – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		302.000,00

Obs: caso tenha sido feito o lançamento em liquidação, caso contrário, o crédito empenhado liquidado a pagar pode ter como contrapartida o crédito empenhado a liquidar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	302.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)	Patrimonial	302.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	302.000,00
C – DDR Utilizada		302.000,00

*Exemplo 2 – pagamento de contribuição patronal do mês, no valor de R\$ 137.000,00. Neste exemplo será considerado que a despesa será novamente empenhada em função da nova fonte de recursos.*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	137.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD – Despesa de Contribuição Patronal	Patrimonial	137.000,00
C – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	137.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar (F)	Patrimonial	137.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	137.000,00
C – DDR Utilizada		137.000,00

Exemplo 3 - Aquisição de ambulância à vista para atender necessidades do posto de saúde do Município em dezembro de 2019, no valor de R\$ 160.000,00.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Crédito Disponível	Orçamentária	160.000,00
C - Crédito Empenhado a Liquidar		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	160.000,00
C - DDR Comprometida por Empenho		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	160.000,00
C - Crédito Empenhado em Liquidação		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Ativo Não Circulante - Veículos	Patrimonial	160.000,00
C - Passivo Circulante - Contas a Pagar (F)		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	160.000,00
C - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - DDR Comprometida por Empenho	Controle	160.000,00
C - DDR Comprometida por Liquidação		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Passivo Circulante - Contas a Pagar (F)	Patrimonial	160.000,00
C - Caixa e Equivalentes de Caixa		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	160.000,00
C - Crédito Empenhado Liquidado Pago		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - DDR Comprometida por Liquidação	Controle	160.000,00
C - DDR Utilizada		160.000,00

- IX. A receita oriunda da cessão onerosa poderá ser utilizada para cobertura de restos a pagar de despesas que tenham sido empenhadas/liquidadas nessa fonte, ou pode compor a fonte de superávit financeiro a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019 para abertura de créditos adicionais em 2020, devendo ser mantida a sua vinculação (despesas previdenciárias e investimentos).

SOBRE AS VINCULAÇÕES E A RECEITA ORIUNDA DA CESSÃO ONEROSA

- X. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em

Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, a receita da cessão onerosa não sofrerá retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).

- XI. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa também não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).
- XII. Como a receita oriunda da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica, esse valor não comporá as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. **Portanto, a receita oriunda da cessão onerosa também não comporá a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.**
- XIII. Registre-se que a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.
- XIV. Por ser classificada como receita corrente e compor a base da receita corrente líquida (RCL), a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida, **cuja retenção já foi efetuada na fonte.**
- XV. Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM  
contabilidade.municipal@cnm.org.br  
(61) 2101-6070